

SINTEST/RS

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau no Estado do RS

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Fins arquivada cópia microfilmada
em 14/04/2021.

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO
TERCEIRO GRAU NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEST/RS**

TÍTULO I

Da Constituição, Objetivos, Prerrogativas, Direitos e Deveres

CAPÍTULO I

Da Constituição, fins e duração

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau no Rio Grande do Sul, doravante denominado SINTEST/RS, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, com sede e foro na Avenida Roraima, nº 1000, Sala 1006, 10º andar, Prédio da Administração, Campus Universitário (UFSM), Santa Maria/RS, constitui-se para fins de defesa e representação legal dos trabalhadores em estabelecimentos educacionais de terceiro grau públicos e instituições vinculadas ao ensino deste.

§ 1º - A base territorial do Sindicato é o território do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º - Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 3º - Os recursos para manutenção da entidade são provenientes de contribuições dos filiados, de doações e oriundos de definição legal.

§ 4º - Os atos dos administradores exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto, obrigam a sociedade.

Art. 2º - São objetivos e prerrogativas do SINTEST/RS:

I - A defesa dos interesses e dos direitos coletivos da categoria e os direitos e interesses individuais dos seus integrantes, perante as autoridades administrativas e judiciárias;

II - celebrar convenções e acordos coletivos;

III - manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses gerais dos trabalhadores;

IV - fazer-se representar em eventos ou atividades em que isto se fizer necessário;

V - estabelecer contribuições financeiras a todos que participam da categoria representada, visando garantir a sua independência e autonomia;

VI - instalar Seções Sindicais nas Instituições Federais de Ensino do terceiro grau situados na base territorial do SINTEST/RS de acordo com as suas necessidades;

VII - filiar-se a outras organizações de caráter sindical sejam elas de caráter federativo, nacional ou internacional, desde que aprovado pela assembleia Geral do SINTEST/RS;

VIII - colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e desenvolvimento em todo o mundo;

IX - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela realização da justiça social, pelos direitos fundamentais do ser humano e pelo fim de toda e qualquer forma de exploração e opressão;

X - agir judicialmente, como substituto processual dos membros da categoria, na defesa de seus interesses e direitos individuais ou coletivos;

XI - defender direitos e interesses coletivos e difusos relativos ao universo do trabalho;

XII - mover ação civil pública e mandado de segurança coletivo.

CAPÍTULO II **Dos filiados, direitos e deveres**

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000118465 em 14/04/2021.
Instituições Federais de

Art. 3º - A toda pessoa que tenha atividade profissional em Ensino do terceiro grau é garantido o direito de ser admitido como filiado do SINTEST/RS.

§ 1º - O disposto neste artigo também se aplica aos trabalhadores aposentados e pensionistas ou em disponibilidade.

§ 2º - Os filiados, cujo vínculo profissional com a entidade empregadora for extinto, terão direito à assistência jurídica plena nas ações oriundas da relação de trabalho que os vinculava à categoria.

§ 3º - Aos filiados que forem demitidos em razão de sua atividade sindical, será concedido o exercício de todos os direitos dos filiados, enquanto não ingressarem em outra categoria profissional. A deliberação sobre o caráter da demissão será de competência da Assembléia Geral da Seção Sindical.

Art. 4º - São direitos dos filiados:

I - votar e ser votado em eleições de organismos de representações do SINTEST/RS, respeitadas as determinações deste Estatuto;

II - participar das atividades do SINTEST/RS, de acordo com as definições deste Estatuto;

III - apresentar aos organismos do SINTEST/RS, por seu intermédio ou de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem em providências daqueles organismos;

IV - recorrer das decisões dos organismos do SINTEST/RS a organismos superiores;

V - gozar os benefícios e assistência proporcionada pelo SINTEST/RS;

VI - ter acesso à informações sobre a situação financeira, prestação de contas, e outras informações específicas em qualquer instância do SINTEST/RS;

VII - participar com direito à voz nas reuniões em todas as instâncias do SINTEST/RS;

VIII - defender-se de qualquer acusação que lhe for imputada, em respeito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Os filiados somente poderão ser excluídos por justa causa, por deliberação do Conselho de Delegados da sua Seção Sindical, em procedimento que assegure ampla defesa, cabendo recurso para a Assembléia Geral da Seção Sindical, convocada para este fim.

Art. 5º - São deveres dos filiados:

I - observar o presente Estatuto e regimentos;

II - pagar pontualmente as contribuições financeiras definidas pelo órgão competente do SINTEST/RS;

III - exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o cumprimento das deliberações dos organismos do SINTEST/RS.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000118465 em 14/04/2021.

CAPITULO III **Das Penalidades e Procedimento**

Art. 6º - Os Filiados estão sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto quando produzirem danos patrimoniais, dano moral ou qualquer atitude definida em lei como crime ou contravenção penal contra qualquer instância ou fórum do Sindicato, assim como em caso de descumprimento do presente Estatuto, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, prevista na legislação nacional.

§ 1º - Os filiados responderão pelos seus atos individualmente ou coletivamente, dependendo de cada caso, na medida de cada infração.

§ 2º - Será formada uma Comissão de Sindicância, após denúncia escrita feita à Coordenação do Sindicato, que convocará Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, a qual elegerá entre os presentes os integrantes da referida Comissão Apuradora.

§ 3º - A Comissão Apuradora será formada por três sindicalizados, que deverão estar em dia com suas obrigações sindicais nos termos do Art. 5º do presente Estatuto.

§ 4º - A Comissão ficará responsável por averiguar os fatos, respeitando os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, e ao final emitirá um relatório conclusivo, indicando a penalidade correspondente, em um prazo de 60 dias, que poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, sendo submetido à Assembleia Geral, que decidirá se acata as conclusões da Comissão ou aplicará penalidade diversa ou determinará o arquivamento do feito.



§ 5º - Da decisão da Assembleia Geral, caberá recurso com pedido de reconsideração, em um prazo de 10 dias, que será apreciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º – Aos infratores, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo descritas, que serão regulamentadas em Regimento Interno:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - desligamento.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000118465 em 14/04/2021.

Parágrafo único. O desligamento somente ocorrerá, em caso de justa causa devidamente apurada, respeitados os tramites previstos no art. 6º.

TÍTULO II Da Organização do SINTEST/RS

CAPÍTULO I Da estrutura do SINTEST/RS

Art. 8º - O SINTEST/RS tem sua estrutura constituída por organismos centrais e pelas Seções Sindicais, que terão autonomia administrativa, financeira, patrimonial, bem como na deliberação e execução dos movimentos tendentes a defesa dos interesses e dos direitos dos membros da categoria a ela vinculados, observadas as disposições estatutárias.

§ 1º - Os organismos centrais da entidade são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Congresso Estadual;
- c) Plenária Estadual;
- d) Coordenação;
- e) Conselho Fiscal.

§ 2º - Os organismos das Seções Sindicais são, no mínimo:

- a) Assembléia Geral;
- b). Conselho de Delegados;
- c) Coordenação;
- d) Conselho Fiscal.



SINTEST/RS



Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau no Estado do RS

CAPÍTULO II Da Assembleia Geral do SINTEST/RS

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade, com competência para apreciar recursos das deliberações dos demais órgãos e competência privativa para:

I - deliberar sobre a destituição de administradores;

II - alterações do Estatuto;

III - a dissolução da Entidade;

IV - deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Coordenação;

V - aplicação do patrimônio;

VI - julgar recursos de deliberações da coordenação;

VII - deliberar sobre o desmembramento da Seção Sindical para formação de Sindicato.

§ 1º - No caso do inciso VII, havendo desmembramento parcial das Seções Sindicais do Sintest, e ao final restando apenas uma delas, aquela remanescente, poderá incorporar o Sindicato em sua estrutura, subrogando-se a partir de então nos direitos e deveres inerentes ao Sintest/RS.

§ 2º - Quanto ao passivo e ativo da entidade, no caso do parágrafo anterior, sua destinação será definida pela Assembleia Geral.

Art. 10 - A Assembleia Geral se reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocada, cabendo a convocação à Coordenação ou à Plenária Estadual.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada ainda por iniciativa de um quinto dos filiados.

§ 2º - A Assembleia Geral ordinária será convocada com a antecedência mínima de quinze dias e extraordinariamente com a antecedência mínima de dez dias.

Art. 11 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de 1/20 dos filiados e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária constituída, exclusivamente, para deliberar sobre alteração do estatuto será convocada pela Coordenação e observará o seguinte:

I - A convocação será efetuada através de edital divulgado nos sítios das seções sindicais com antecedência mínima de dez dias;

II - Será instalada em primeira convocação com a presença mínima de 1/20 dos filiados e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000118465 em 14/04/2021.

III - As alterações serão aprovadas pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia.

§ 2º - A Assembleia Geral que irá deliberar sobre a destituição de Administradores terá como quórum de instalação a presença de no mínimo 1/20 dos filiados.

CAPÍTULO III **Do Congresso Estadual do SINTEST/RS**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000118465 em 14/04/2021.

Art. 12 - O Congresso Estadual é a instância máxima de formulação e deliberação sobre matérias de natureza política, que digam respeito à organização dos trabalhadores em educação e à articulação destes com a classe trabalhadora, através da CUT, em nível estadual e é constituído por delegados eleitos nas Seções Sindicais do SINTEST/RS, realizando-se quando convocado pela Coordenação por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Congresso Estadual deliberará sobre todo e qualquer assunto de sua competência constante da pauta aprovada pela Assembleia Geral que deliberou a sua convocação

Art. 13 - Compete ao Congresso Estadual:

I - estabelecer diretrizes, para consecução dos objetivos previstos no artigo segundo deste Estatuto;

II - definir o plano de ação política do SINTEST/RS, e metas do trabalho sindical.

Art. 14 - Os delegados para o Congresso serão eleitos nas Seções Sindicais que constituem o SINTEST/RS, de acordo com os seguintes critérios:

a) para Seções que tenham até 300 trabalhadores na base, 3 (três) delegados;

b) para Seções com mais de 300 trabalhadores na base, 1 (um) delegado a cada 100 trabalhadores na base ou fração superior a 50.

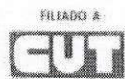
§ 1º - Os delegados serão eleitos em Assembleias das Seções Sindicais, especialmente convocadas para este fim com antecedência de no mínimo 15 dias;

§ 2º - As Assembleias deverão se realizar com uma antecedência mínima de 15 dias e no máximo 30 dias da realização do Congresso.

§ 3º - Em caso de se apresentarem chapas de candidatos a delegados na Assembleia de eleição destes, e havendo mais de uma chapa, a lista final dos delegados a que a Seção tem direito será composta obedecendo a proporção de votos obtidos pelas chapas.

CAPÍTULO IV **Da Plenária Estadual do SINTEST/RS**

Art. 15 - A Plenária Estadual do SINTEST/RS é a instância intermediária de formulação e deliberação sobre matérias de natureza política, que digam respeito à organização dos



SINTEST/RS



Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau no Estado do RS

trabalhadores em educação e à articulação destes com a classe trabalhadora, em nível estadual, constituída por um delegado de cada Coordenação de Seção Sindical, um delegado de base, mais um delegado de base para cada 200 trabalhadores ou fração maior que 100 em cada Seção Sindical.

Parágrafo único. O número de delegados de base de cada Seção Sindical com direito a voto deliberativo na Plenária Estadual, terá como limite máximo um delegado para cada 10 (dez) membros da categoria profissional presentes à Assembléia Geral que os elegeu.

Art. 16 - São atribuições da Plenária Estadual:

a) deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas pelas Assembleias Gerais das Seções Sindicais, bem como sobre os assuntos constantes da pauta de convocação, dando encaminhamentos e tomando as providências para sua realização;

b) decidir sobre os recursos interpostos sobre decisões da Coordenação;

c) criar comissões, grupos de trabalho, permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades do SINTEST/RS, indicando seus membros e definindo suas atribuições e âmbito de atuação.

Art. 17 - A Plenária constituir-se-á sempre que convocada pela Coordenação, pela maioria simples das Assembleias das Seções Sindicais, ou pela Plenária anterior, podendo ainda ser convocada por 1/5 dos filiados.

§ 1º - A convocação deverá sempre ser feita com uma antecedência mínima de 15 dias;

§ 2º - Na convocação deverá constar uma exposição de motivos que a justifique e a pauta definida pela instância que a convoca.

Art. 18 - A Plenária Estadual será presidida por um de seus delegados, escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. A reunião da Plenária Estadual só pode ser aberta com, no mínimo, 1/3 (Um terço) de seus delegados. Em caso de não haver quórum, a Coordenação do SINTEST/RS deverá convocar, imediatamente, nova reunião da Plenária Estadual, num prazo nunca superior a um mês.

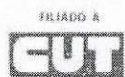
CAPÍTULO V Dos Órgãos Executivos e Fiscais

Seção I Da Coordenação e Mandato

Art. 19 - A Coordenação é a instância de representação judicial e extrajudicial do SINTEST/RS, com as seguintes atribuições:

I - representar judicial e extrajudicialmente a entidade na defesa dos direitos e interesses da categoria coletiva e individualmente, perante os poderes públicos e autoridades constituídas;

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000118465 em 14/04/2021.



SINTEST/RS



Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau no Estado do RS

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das instâncias superiores do SINTEST/RS;

III - convocar a Plenária Estadual, Assembleia Geral e, quando deliberado por esta, o Congresso Estadual;

IV - assinar documentos que representem valor, autorizar despesas e firmar contratos, sempre por pelo menos dois coordenadores;

Art. 20 - A Coordenação de cada Seção Sindical indicará um membro para compor a Coordenação do SINTEST/RS, para cumprir um mandato de 03 (três) anos e indicará substituto no caso de impedimento ou renúncia.

Art. 21 - A Coordenação reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente quando necessário, sendo convocada por dois de seus membros, com prazo de 48 horas, deliberando sempre pela maioria dos seus membros.

Art. 22 - A representação externa será sempre feita por 2 (dois) dentre os membros da Coordenação do SINTEST/RS, podendo constituir procuradores com todos os poderes necessários para agir em juízo na defesa da entidade ou de direitos e interesses coletivos e individuais dos membros da categoria.

Art. 23 - A Coordenação do SINTEST/RS poderá, por ato de dois dentre seus membros, constituir procuradores judiciais ou extrajudiciais, indicados pelas Seções Sindicais, mediante solicitação destas, cabendo a estas responder com seu patrimônio particular pelos efeitos financeiros decorrentes de eventual exercício inexistoso do mandato.

Seção II Do Conselho Fiscal

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000118465 em 14/04/2021.

Art. 24 - O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e um suplente, todos indicados pelos membros dos Conselhos Fiscais das Seções Sindicais, para mandato de 03 (três) anos. Caberá à Seção Sindical de maior número de filiados a última indicação, caso necessário para completar o órgão.

Parágrafo único. É vedada acumulação deste cargo com cargo em Coordenação.

Art. 25 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato;
- b) emitir parecer sobre o relatório financeiro e balanço anual;
- c) vistoriar a qualquer tempo livros e registros do SINTEST adotando as providências necessárias.

CAPÍTULO VI Das Seções Sindicais

Art. 26 - A Seção Sindical é a unidade organizativa da base do SINTEST/RS, constituída de uma ou mais instituições federais de ensino do terceiro grau ou vinculadas a este de acordo com a deliberação da Plenária Estadual, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

§ 1º - A Seção Sindical é organismo integrante do SINTEST/RS, dotado de autonomia para definir através de regimentos e nos limites deste Estatuto a sua organização interna, e para representar o segmento da categoria a ela vinculada, na defesa de seus interesses específicos, na esfera administrativa e judicialmente na medida em que receber delegação para representar o SINTEST/RS.

§ 2º - O Regimento Interno da Seção Sindical deve ser aprovado em Assembleia Geral desta, convocada especialmente para este fim.

§ 3º - As Seções Sindicais poderão receber delegações da Coordenação ou da Assembleia Geral do SINTEST/RS, para representá-lo judicial e extrajudicialmente em questões do interesse do segmento da categoria da sua base.

Art. 27 - São atribuições das Seções Sindicais:

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000118465 em 14/04/2021.

I - encaminhar na sua base específica a discussão da política formulada pela Coordenação do SINTEST/RS e a implementação das deliberações do Congresso e da Plenária Estadual da Entidade;

II - organizar as campanhas de filiação dos trabalhadores de sua base ao SINTEST/RS;

III - assinar, quando necessário, acordos e convenções com as direções das instituições situados em sua base específica.

CAPÍTULO VII Da Assembleia Geral da Seção Sindical

Art. 28 - A Assembleia Geral da Seção Sindical é o órgão supremo das Seções Sindicais, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único. Poderão participar das Assembleias todos os trabalhadores na base da Seção.

Art. 29 - São atribuições privativas da Assembleia Geral da Seção Sindical, além de outras definidas no Regimento Interno da respectiva Seção:

I - definir a contribuição financeira dos filiados;

II - decidir em última instância recurso de deliberação do Conselho de Delegados sobre a exclusão de filiados e sobre a aplicação de outras sanções, observadas as disposições do Estatuto e do Regimento Interno, devendo este ponto constar explicitamente da convocação;



SINTEST/RS



Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau no Estado do RS

III - deliberar sobre o desmembramento da Seção Sindical para formação de Sindicato

CAPÍTULO VIII

Do Conselho de Delegados da Seção Sindical

Art. 30 - O Conselho de Delegados é constituído de representantes ativos e inativos de base da Seção Sindical, eleitos na proporção da base, privilegiando a organização por local de trabalho, conforme definido no Regimento Interno da Seção Sindical.

Art. 31 - São atribuições do Conselho de Delegados além de outras definidas no Regimento Interno da Seção Sindical:

I - reproduzir e encaminhar discussões da Plenária Estadual em sua base de atuação;

II - coordenar os processos eleitorais em sua base específica;

III - representar a base da categoria junto à Coordenação da Seção;

IV - elaborar o Regimento Interno da Seção, e encaminhá-lo à Assembleia Geral para aprovação.

29 Df. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000118465 em 14/04/2021.

CAPÍTULO IX

Da Coordenação da Seção Sindical

Art. 32 - A Seção Sindical deverá eleger uma Coordenação responsável pela coordenação das atividades sindicais em sua base específica.

§ 1º - A Coordenação da Seção terá mandato de 2 (dois) anos, sendo eleita em escrutínio secreto, universal e direto, com a participação de todos os filiados em condições de votar, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§ 2º - A convocação das eleições de uma Coordenação de Seção é atribuição do Conselho de Delegados da Seção.

§ 3º - Findo o prazo previsto no Regimento Interno sem que tenha sido realizada a eleição de nova Coordenação, e sem que tenha havido motivo de força maior, a Assembleia Geral da Seção Sindical, convocada pelo Conselho de Delegados ou por 5% (cinco por cento) dos filiados, permanecendo no exercício os coordenadores com mandato findo até a posse dos novos coordenadores, ratificará a permanência no exercício dos coordenadores com mandato findo até a posse dos novos coordenadores.

Art. 33 - A composição da Coordenação da Seção Sindical dar-se-á pela fórmula de proporcionalidade qualificada, obedecendo os seguintes critérios:

I - quando a disputa se der entre duas chapas, a minoritária só participará da Coordenação se atingir, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos válidos.



II - quando a disputa se der entre mais de duas chapas, só se aplicará o critério de proporcionalidade se a soma dos votos das chapas minoritárias atingir no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos válidos, participando da Coordenação aqueles que obtiverem no mínimo 10% (dez por cento) dos votos válidos.

§ 1º - Serão considerados votos válidos para cálculo de proporcionalidade, apenas aqueles atribuídos a qualquer uma das chapas concorrentes.

§ 2º - No caso de uma ou mais chapas minoritárias não atingirem o quórum exigido, seus votos serão desconsiderados, estabelecendo-se uma nova proporção no momento da distribuição dos cargos às chapas que cumprirem os requisitos mínimos.

§ 3º - É permitida a reeleição de qualquer membro da Coordenação.

§ 4º - São considerados filiados em condições de votar aqueles que na data da eleição:

- a) estiverem em dia com toda e qualquer obrigação financeira para com a Seção Sindical;
- b) estiverem no gozo de seus direitos de filiado, conferidos por este Estatuto.

§ 5º - A Assembleia Geral da Seção Sindical, aprovará o Regimento Eleitoral.

28.06. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000118465 em 14/04/2021.

CAPÍTULO X Dos Mandatos e das Responsabilidades

Art. 34 - Os membros das Coordenações das Seções Sindicais, do Conselho de Delegados e do Conselho Fiscal poderão ser destituídos e ter seus mandatos cassados por justa causa nos casos de fraude, dilapidação do patrimônio social ou grave violação deste Estatuto, por deliberação da Assembleia Geral da Seção Sindical convocada para este fim, na forma do inciso II do artigo 29.

§ 1º - A destituição de membro da Coordenação do SINTEST/RS será proposta à Assembleia Geral pela Plenária Estadual que deliberará - em reunião especialmente convocada para este fim, e com quórum de 2/3 (dois terços) de seus delegados - pela maioria absoluta dos presentes.

§ 2º - A destituição e a cassação de mandato de membro da Coordenação da Seção Sindical, de membros do Conselho Fiscal ou do Delegado Sindical será deliberada em Assembleia Geral da Seção Sindical especialmente convocada para este fim pela Coordenação, pelo Conselho de Delegados Sindicais, pela Coordenação da Seção Sindical ou por 15% (quinze por cento) dos filiados e que tenha o quórum mínimo de 20% (vinte por cento) dos filiados em primeira chamada, ou 15% (quinze por cento) dos filiados em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, sendo que a decisão só poderá se dar pela maioria absoluta dos presentes.

§ 3º - O processo de destituição de mandato deve assegurar ao(s) acusado(s) o pleno direito de defesa.



SINTEST/RS



Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau no Estado do RS

§ 4º - Nos casos de destituição de mandato de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Coordenação da Seção Sindical, do Conselho de Delegados ou do Conselho Fiscal, deve ser convocada nova eleição pelo órgão competente no prazo de 60 (sessenta) dias após a decisão, devendo este órgão nomear comissão provisória para exercer as atribuições do órgão destituído, até que seja empossado o órgão eleito.

TÍTULO III

Do Patrimônio e Fontes de Recursos

Art. 35 - O patrimônio do SINTEST/RS é formado apenas pelos bens de suas Seções Sindicais.

Art. 36 - Os recursos financeiros da Instituição serão provenientes de:

a) Contribuições financeiras mensais das Seções Sindicais, incidente sobre o valor total das mensalidades dos associados em cada mês;

b) Doações e legados;

c) Bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

d) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;

e) Multas e outras rendas eventuais.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000118465 em 14/04/2021.

Parágrafo único. A contribuição mensal prevista na alínea "a" terá seu percentual definido em Assembleia Geral.

Art. 37 - Aos bens oriundos das entidades que se incorporarem ao SINTEST/RS, aplicar-se-ão as seguintes regras:

I - O uso, gozo e fruição destes bens será privativo da Seção Sindical e dos filiados a ela vinculados;

II - A sua administração será prerrogativa da Seção Sindical na forma do que dispuser o seu Regimento Interno;

III - A alienação e oneração dos bens será decidida pela Seção Sindical, na forma do que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 38 - Os bens adquiridos com recursos orçamentários ou especiais da Seção Sindical, seguirão os preceitos enunciados no artigo anterior.

Art. 39 - No caso de dissolução do SINTEST/RS, ou decisão pelo desmembramento de uma ou mais Seções Sindicais, os bens oriundos das entidades incorporados e sob administração destas, terão a destinação estabelecida pelas Assembleias Gerais respectivas e será revertido para entidades congêneres que não tenham vínculo ou dependência com o Estado e que atuem em defesa dos interesses dos trabalhadores.



Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau no Estado do RS

Parágrafo único: A dissolução do SINTEST/RS somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, mediante a aprovação de, no mínimo, dois terços dos filiados presentes.

TÍTULO IV Das Disposições Gerais e Transitórias

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000118465 em 14/04/2021.

Art. 40 - Todas as questões relativas à contratação de empregados para as Seções Sindicais serão de competência das respectivas Coordenações que deverão estabelecer as cláusulas e decidir sobre quaisquer alterações contratuais.

Parágrafo único. Qualquer cláusula tendente a outorgar garantia no emprego em favor de seus funcionários pelas Seções Sindicais, deverá ter a prévia autorização das Assembléias Gerais das respectivas Seções, sem recair ônus às demais Seções Sindicais.

Art. 41 - As contas bancárias das Seções Sindicais serão movimentadas sempre em conjunto por dois integrantes da respectiva Coordenação.

Art. 42 - Nas obrigações civis contratuais assumidas perante terceiros, o SINTEST/RS e as Seções Sindicais responderão somente no limite do patrimônio que estiver sob sua administração direta.

§ 1º - Será considerado patrimônio sob administração direta do SINTEST/RS, aquele que vier a ser adquirido pela entidade e que não esteja sujeito às disposições constantes dos artigos 35 e 36, deste Estatuto.

§ 2º - Será considerado patrimônio sob a administração direta das Seções Sindicais aquele sujeito às disposições dos artigos 35 e 36, deste Estatuto.

§ 3º - Será obrigatória a menção desta restrição à responsabilidade patrimonial nos instrumentos dos contratos firmados com terceiros.

§ 4º - Se algum prejuízo advier à entidade pelo descumprimento do disposto no § 3º supra, isto acarretará a responsabilidade patrimonial e pessoal dos Coordenadores do SINTEST/RS ou Coordenadores das Seções Sindicais que tiverem assinado o contrato, pelo valor que exceder a disponibilidade patrimonial do SINTEST/RS ou da Seção Sindical respectiva. O valor pago pelo dito Coordenador a título de ressarcimento será imediatamente repassado para a Seção Sindical respectiva, quando for o caso.

Art. 43 - Os atos praticados com infringência de qualquer disposição do Título IV deste Estatuto são nulos de pleno direito e não obrigam o SINTEST/RS.

Art. 44 - O presente Estatuto autoriza as Associações de Servidores a atuar como Seções Sindicais do SINTEST/RS, mantendo, paralelamente sua personalidade jurídica, em todos os seus efeitos legais e políticos.

Art. 45 - As contribuições financeiras que incidirem sobre os salários e vencimentos dos filiados terão como base de cálculo sempre a remuneração mensal bruta.



SINTEST/RS

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau no Estado do RS

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
em nº 000118465 em 14/04/2021.

Art. 46 - A Seção Sindical poderá ser desmembrada para a formação de sindicato com a base correspondente, cabendo a Assembleia Geral da Seção Sindical convocada para este fim, com antecedência mínima de quinze dias, deliberar sobre a matéria.

§ 1º - A assembleia que irá deliberar sobre o desmembramento terá quorum de instalação de 1/20 (um vinte avos) dos filiados na base correspondente, e a decisão será adotada pela maioria absoluta dos presentes.

§ 2º - A assembleia poderá ser transformada em assembleia permanente com duração de até trinta dias visando ampliação do debate.

§ 3º - Havendo a deliberação pelo desmembramento, a assembleia poderá decidir que a Seção Sindical permanecerá em atividade, com todas as prerrogativas legais e estatutárias e no pleno exercício de atividades até o novo sindicato adquirir personalidade sindical com o registro no Ministério da Economia ou outro órgão de mesma competência.

§ 4º - A assembleia poderá deliberar a transferência do quadro de filiados das suas contribuições, das receitas e do patrimônio para o Sindicato, que será considerada efetivada automaticamente, para todos os efeitos, com a aquisição de personalidade sindical pela entidade que representará os trabalhadores da base.

Art. 47 - Na hipótese de dissolução do SINTEST/RS por qualquer forma, eventuais obrigações passivas então existentes ou que remanescerem após sua extinção serão suportadas proporcionalmente pelas Seções Sindicais da entidade.

Art. 48 - Excepcionalmente, a Coordenação e o Conselho Fiscal do SINTEST/RS serão eleitos na assembleia de reativação da Entidade.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto passa a vigorar, com as respectivas alterações, a partir de 18 de março de 2021, conforme deliberação em Assembleia Geral realizada na mesma data.

Coordenadores do SINTEST/RS:

DocuSigned by:
Eleutério Jost
41AF3E2EA894D1...

Eleutério Jost

DocuSigned by:
Márcia R. P. Tavares
BFDEE5946294DD...

Márcia Regina Pereira Tavares

DocuSigned by:
Heverton Renato Monteiro Padilha
9A23D17A93D24F2...

Heverton Renato Monteiro Padilha

OAB/RS 74807B

Visto dos Advogados:

DocuSigned by:
Jefferson dos Santos Alves
A67172D4A2C84A8...

Jefferson dos Santos Alves

OAB/RS 89.540



TJDF2021
0220006599LFVD

29 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000118465
Inscrito a margem do registro nº000002177
Averbação nº 1
Livro nº071, folha nº 072 em 14/04/2021.
Selo Digital: TJDF2021.0220006599LFVD
Para consultar o registro: www.tjdft.jus.br

Vânia Carolina de Oliveira da Luz
Escritorante Autorizada